



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4/2023 – PLENÁRIO

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/03/2023.

Após a solenidade de assinatura do termo de adesão ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal entre o CNMP e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, reuniu-se o Plenário do CNMP, às dez horas e nove minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2023, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Secretário-Geral da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Romão Ávila; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público - AESMP, Pedro Ivo de Sousa; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Cleonice de Souza Lima; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Paulo Celso Ramos; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Membro Auxiliar do CNMP, Moacir Silva do Nascimento Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceii; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Francisco Maia Guedes; e o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Samuel Pereira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 20 (vinte), publicadas no período de 14/03/2023 a 27/03/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 29 (vinte e nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/03/2023 a 27/03/2023. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01100/2018-17; 1.00763/2022-82; 1.00093/2023-58; 1.00147/2023-85; 1.00184/2023-00; bem como dos Processos nºs 1.00593/2022-45; 1.00617/2022-39; e 1.00929/2022-05, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01227/2021-78 e 1.01283/2022-10. Após, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00332/2022-43 e 1.00334/2022-50, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de março de 2023. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março do corrente ano. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00108/2022-60, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta), a partir de 22 de março de 2023. Após, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00677/2022-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de março do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022.” Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Presidente propôs ao Plenário que a primeira concessão da comenda Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público seja dada ao ex-Procurador-Geral da República e ministro do Supremo Tribunal Federal aposentado, João Paulo Sepúlveda Pertence, após o cumprimento dos ritos procedimentais necessários, o que não houve objeção. Na ocasião, destacou que o ex-Procurador-Geral da República é o fundador do Ministério Público moderno, com uma visão prospectiva e valiosa, e que colocou o Ministério Público como o interlocutor entre o Estado e a sociedade para a defesa de sagrados valores que a Constituição protege. Realçou que Sepúlveda Pertence possui notoriedade por tudo o que representa para a vida pública nacional, para a advocacia, para o Ministério Público, para o Poder Judiciário e para a toda a nação. Após, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa prevista no art. 5º, inc. XLVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988 e no art. 49 do Código Penal Brasileiro, e outras providências.” Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposta e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Jayme de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde, cumprimentou os servidores da Federação Nacional dos Trabalhadores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP presentes no plenário, e informou que estabeleceu o prazo de 60 dias para concluir a análise do material relacionado à proposta de resolução que institui a Política Nacional de Atenção Continuada à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público, e após irá devolvê-la ao relator, Conselheiro Moacyr Rey Filho, para que haja um avanço nessa pauta que é tão cara para os servidores, para o Ministério Público e para o CNMP. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey Filho consignou que a política nacional de atenção continuada à saúde mental dos integrantes do Ministério Público, especialmente após a pandemia do Covid 19, tem uma importância significativa e nesse cenário houve diálogo com todos os ramos, unidades e entidades associativas do Ministério Público, que trouxeram um grande número de contribuições e também algumas questões técnicas, de modo que, em virtude da complexidade e da importância que envolve o tema, a proposta foi devolvida à Comissão de Saúde para que haja um alinhamento dessas contribuições. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano ressaltou que o Ministério Público do Trabalho tem uma forte preocupação relativa à questão da saúde mental, e que, após a pandemia do Covid 19, o número de adoecimentos mentais de membros e de servidores tem crescido exponencialmente, razão pela qual afirmou que esse problema tem que ser tratado de forma muito séria e comprometida pela instituição. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos realçou que o CNMP é foro constitucional para a construção de uma política institucional que valorize membros e servidores, bem como para atender aos interesses mais caros da sociedade brasileira. Na sequência, o Presidente do CNMP registrou que, desde o início da sua gestão, tem se preocupado com a saúde mental de membros e servidores do Ministério Público, inclusive com a qualidade do atendimento prestado por eles aos cidadãos. Destacou a realização de algumas ações sobre saúde mental no âmbito do Ministério Público, como o curso, pioneiro, de deontologia do Ministério Público, feito em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, sob a tutoria do psiquiatra e psicanalista Jorge Forbes, e que contou com 400 inscritos. Destacou também a realização do curso sobre filosofia para o Ministério Público contemporâneo, ministrado pelo professor, cientista político e filósofo Paulo Kramer. Na oportunidade, a coordenadora da FENAMP, Érika Oliveira, fez uso da palavra para agradecer a sensibilidade dos Conselheiros em entender a importância e a necessidade da implementação do tema da saúde mental que não reflete apenas em um ambiente de trabalho, mas em toda instituição. Após, o presidente da Associação Nacional de Servidores do Ministério Público - ANSEMP, Aldo Clemente, também fez uso da palavra para agradecer ao CNMP e para solicitar empenho na conclusão do prazo para a regulamentação da proposta de resolução. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00152/2019-10 e 1.00640/2022-97, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, anunciou o lançamento da [quarta edição do Ementário de Conflitos de Atribuições](#), disponível no Portal do CNMP, que reúne 548 ementas de decisões proferidas pelo Plenário deste Conselho Nacional sobre o assunto. Na sequência, o Presidente do CNMP, em nome do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, comunicou sobre a realização da 3ª edição do “CNMP TALKS”, no dia 30 de março de corrente ano, que objetiva debater temas de valor social e de impacto positivo no atendimento à vítima no Brasil, cuja edição tratará o tema “reparação de danos: vítimas mulheres e seus dependentes”. Comunicou também que atuará como expositora a Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Patrícia Pimentel Ramos, que é doutora e mestre em Direito, especialista em violência contra crianças, e graduanda em Psicologia. Por fim, salientou que as vítimas não merecem apenas proteção e acolhimento, mas clamam também por reparação. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDE, informou sobre a formalização

da Portaria Conjunta CNMP-PRESI/CDDF nº 1/2023, que institui o “Prêmio CNMP-Corte IDH”, para selecionar a melhor dissertação de mestrado e a melhor tese de doutorado relacionados à Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua jurisprudência. Ressaltou que o mencionado prêmio tem como fundamento jurídico a Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, aprovada neste Plenário, como um dos primeiros produtos da missão internacional à Costa Rica. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio Magalhães, Presidente da Comissão Temporária da Defesa da Democracia – CTDD, convidou os Conselheiros para participarem da solenidade de assinatura do Pacto Nacional em Defesa da Democracia e do seminário “Ministério Público, Estado e Sociedade em Defesa da Democracia”, que serão realizados no dia 29 de março do corrente ano no CNMP. Na sequência, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, comunicou que a UNCMP e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará lançaram o novo e-book ["Ministério Público e Novas Tecnologias: avanços, desafios e perspectivas"](#). Informou que foi realizado, no dia 27 de março do corrente ano, o seminário "As mulheres do Direito no campo da Insolvência", resultado da atuação do Grupo de Trabalho criado para aprimorar a atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público brasileiro nos casos de recuperação e falência de empresas. Após, comunicou que, no período de 15 a 17 de março de 2023, ocorreu o seminário "O futuro do Processo Coletivo e Estrutural e o Projeto de Lei nº 1641/2021", realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, com o apoio da UNCMP. Em seguida, destacou a importância da proposta de recomendação que visa aprimorar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público nos casos de recuperação judicial e falência de empresas, que tramita sob a relatoria do Conselheiro Jaime Miranda, tendo em vista o aumento significativo das ações de recuperação judicial e processos de insolvência no momento atual. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão do Meio Ambiente - CMA, informou que foi firmado, no dia 21 de março do corrente ano, o Acordo de Resultados pela Especialização e Regionalização da Defesa do Meio Ambiente, junto aos nove Ministérios Públicos que compõem a Amazônia Legal, durante o encontro dos Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, em Belém, no Pará. Informou também que, será realizada no dia 29 de março de 2023, a primeira edição do ano do programa Diálogos Ambientais, promovido pela CMA, cujas palestras abordarão temas atuais e relevantes para a defesa ambiental, oferecendo uma importante oportunidade de interação e aprendizado para membros e servidores, sendo uma forma de prestar contas à sociedade de atuações importantes do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente. Informou ainda sobre o lançamento do projeto “Tutoria de sistemas ambientais”, que objetiva compartilhar conhecimentos mais técnicos e práticos relacionados ao acesso dos vários sistemas de monitoramento remoto e de levantamento de dados informatizados nas plataformas das instituições de fiscalização e gestão ambiental, das esferas públicas e privadas. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues comunicou que participou, juntamente com o Conselheiro Paulo Passos e o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, de uma visita técnico-institucional no Ministério Público do Estado de Mato Grosso, onde teve a oportunidade de palestrar sobre a seguinte temática: “Entre a liberdade e a honra: direitos fundamentais, direitos da personalidade e as liberdades comunicativas dos membros do Ministério Público sob a ótica do CNMP.” Comunicou também que, no dia 21 de março de 2023, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, da qual é presidente, apresentou os resultados preliminares da pesquisa sobre o perfil étnico-racial do Ministério Público aos Conselheiros, membros do Ministério Público, representantes de associações de classe e acadêmicos. Salientou que o resultado definitivo da pesquisa será publicado e divulgado externamente no mês de junho do corrente ano, quando serão concluídos os levantamentos. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, prestou solidariedade aos Estados do Acre e do Amazonas pelas fortes chuvas e enchentes que ocorrem naquela região. Na oportunidade, elogiou o trabalho do Ministério Público do Estado do Acre que ativou o Grupo Especial de Apoio e Atuação para Prevenção e Resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade. Na sequência, informou que a Corregedoria Nacional realizou, no período de 21 a 24 de março de 2023, a Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, destacando os projetos: Força-tarefa DOA (Defesa, Orientação e Apoio a pessoas em situação de rua); e o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes - NEAVIT). Informou também que, naquela oportunidade, foi expedida a Recomendação CN N° 02, de 22 de março de 2023, que trata da adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero. Informou ainda que, na reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, assinou a Recomendação CN N.º 01, de 15 de março de 2023, a qual recomenda a elaboração de plano de atuação e gestão das promotorias, procuradorias, escritórios, centros de apoio e órgãos congêneres das unidades e ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00301/2019-05, que institui o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e dos Estados, o Relator, Conselheiro Jaime Miranda, registrou que se tratava de um momento histórico para o Ministério Público brasileiro, e os Conselheiros parabenizaram o Relator pelo empenho e pela dedicação no trabalho desenvolvido, bem como pela sensibilidade em acolher as sugestões apresentadas. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues destacou a relevância do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e dos Estados como instrumento de legitimação externa e democrática deste Conselho Nacional em relação às condutas dos membros da instituição, destacando também que do mencionado Código de Ética não advirão sanções, mas pautas

éticas, comportamentais e interpretativas que são importantes na atuação do CNMP. Após, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy, fez uso da palavra, para parabenizar o Colegiado pela construção desse legado histórico, e registrou que os ex-Conselheiros Erick Venâncio Lima do Nascimento e Leonardo Accioly da Silva, requerentes da presente Proposição, muito honraram a advocacia brasileira neste Conselho Nacional. Em seguida, o Presidente ressaltou que o Ministério Público é guiado pelo mérito, pelo equilíbrio, pela Constituição Federal, e se destacará sempre pela impessoalidade e pela busca de servir a República, cujo objeto maior é o bem comum. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento do Recurso Interno e dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01306/2021-60, o Presidente se declarou suspeito. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno mencionado, o Relator, Conselheiro Daniel Carnio, informou que o advogado dos amicus curiae, Fábio Medina Osório, alegava ter se inscrito para realizar sustentação oral no prazo regimental, mas o sistema não teria emitido uma comprovação dessa inscrição. Diante disso, o Relator propôs que fosse consultado primeiramente o advogado do recorrente, Eugênio Pacelli de Oliveira, inscrito para sustentação oral, quanto à possibilidade da manifestação oral do advogado dos amicus curiae. Diante da resposta negativa do advogado do recorrente, a questão foi submetida a plenário que, por maioria, decidiu pela possibilidade de realização de sustentação oral pelo causídico, Fábio Medina Osório, nos autos do recurso interno. Vencidos os Conselheiros Jaime Miranda e Paulo Passos que entendiam pela impossibilidade da sustentação oral, em virtude da extemporaneidade do pedido, e o Conselheiro Antônio Edílio que igualmente indeferia o pleito, mas por entender não ser cabível participação dos reclamantes no curso de processo administrativo disciplinar. Após o julgamento do Recurso Interno, passou-se ao julgamento dos Embargos de Declaração (01.001040/2023) opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01306/2021-60 e, na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência, nos embargos de declaração (01.000351/2023 e 01.000352/2023), opostos nos mesmos autos, levados a julgamento pelo Relator na 2ª Sessão Ordinária de 2023. Após, a sessão foi suspensa às quatorze horas e treze minutos, e, após a assinatura do termo de adesão ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal entre o CNMP e o Ministério Público Federal – MPF, a sessão foi reiniciada às quinze horas e doze minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Ângelo Fabiano. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.00848/2022-05; o Conflito de Atribuições n.º 1.00101/2023-75; a Proposição n.º 1.00171/2022-05; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n.º 1.01279/2021-08; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00013/2023-91; os Recursos Internos nas Notícias de Fato n.ºs 1.00900/2022-15 e 1.00975/2022-05; o Recurso Interno no Conflito de Atribuições n.º 1.00084/2023-67; o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00099/2023-80; e o Conflito de Atribuição n.º 1.00942/2022-00. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições n.º 1.00582/2022-47, o Conselheiro Antônio Edílio se declarou impedido. Após, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições n.ºs 1.00870/2022-00, 1.00042/2023-71, 1.00155/2023-12, 1.01253/2022-87, 1.01281/2022-03, 1.01297/2022-80, 1.00041/2023-18, 1.00145/2023-78, 1.00146/2023-21, 1.01287/2022-35, 1.00077/2023-83, 1.00125/2023-89, 1.00149/2023-92, 1.00177/2023-19, e 1.00178/2023-72; e os Pedidos de Providências n.ºs 1.00306/2022-24 e 1.00135/2023-23. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, lamentou os fatos ocorridos, no dia 27 de março de 2023, em uma escola estadual localizada no município de São Paulo onde uma professora de 71 anos foi vitimada e outras pessoas ficaram feridas por um adolescente de 13 anos. Consignou que o problema de intolerância na convivência educacional tem sido frequente nos dias atuais e deve ser estudado com muita atenção no âmbito do Ministério Público e da sociedade. Nesse sentido, informou que pretende resgatar o movimento de tolerância nas escolas perante a CIJE. Na oportunidade, o Conselheiro Paulo Passos parabenizou o Conselheiro Rogério Varela e ressaltou a importância de um olhar multidisciplinar de todos os setores nesse debate que deve ser feito com a sociedade brasileira. Na ocasião, prestou solidariedade a todas as professoras e em especial àquelas do Estado de São Paulo. Na sequência, o Presidente, em exercício, aderiu à manifestação dos Conselheiros Rogério Varela e Paulo Passos, e registrou que a solidariedade externada expressava a solidariedade deste Conselho Nacional. Na sequência, a sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28/03/2023

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00332/2022-43 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação de dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de março de 2023, nos termos propostos pelo Relator.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00334/2022-50 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de março de 2023, nos termos propostos pelo Relator.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Excesso de prazo para formulação de denúncia. Conduta incompatível com o cargo. Apuração criminal registrada sob o nº 115154/2017. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00375/2020-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2023, nos termos propostos pelo Relator.

4) Sindicância nº 1.00108/2022-60

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Sigiloso

Advogados: Luciana Barbosa Pires – OAB/RJ nº 130.715; Juliana Bierrenbach Bonetti – OAB/RJ 151.911; Rodrigo Henrique Roca Pires – OAB/RJ 92.632

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de março de 2023, nos termos propostos pelo Relator.

5) Procedimento Avocado nº 1.00677/2022-06

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento avocado. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2021. Conforme acórdão proferido na Avocação CNMP nº 1.00469/2022-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de março de 2023, nos termos propostos pelo Relator.

6) Proposição nº 1.00301/2019-05

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Anteprojeto de Lei. Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e dos Estados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60 (Recurso Interno nº 01.000965/2023)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrentes: Eduardo Ribeiro Gomes El Hage e outros

Advogados: Bruna Rodrigues Colombarolli – OAB/MG nº 105.557; Edgar Audomar Marx Neto – OAB/MG nº 103.184; Julia Rosa Torres – OAB/MG nº 216.086; Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró – OAB/SP nº 124.445; Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró – OAB/SP nº 246.707 e Hélio Peixoto Junior – OAB/SP nº 374.677; Eugênio Pacelli de Oliveira – OAB/DF nº 45288; Maria Letícia Nascimento Gontijo – OAB/DF nº 42023; Frederico Gomes Almeida Horta – OAB/MG nº 96936

Recorridos Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Sustentação Oral: Eugênio Pacelli de Oliveira – Advogado dos Recorrentes

Sustentação Oral: Fábio Medina Osório – Advogado dos Amicus Curiae

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que dava provimento ao Recurso. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Corregedor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60 (Embargos de Declaração nº 01.001040/2023)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Embargantes: Edison Lobão, Márcio Lobão; Romero Jucá

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RJ nº 160.107; Nilson de Oliveira Rodrigues Filho – OAB/RS nº 121.164

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Corregedor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60 (Embargos de Declaração nºs 01.000351/2023 e 01.000352/2023)

Embargantes: Gabriela de Goes Anderson Maciel Tavares Câmara; Eduardo Ribeiro Gomes

El Hage

Advogados: Bruna Rodrigues Colombarolli – OAB/MG nº 105.557; Edgar Audomar Marx Neto – OAB/MG nº 103.184; Julia Rosa Torres – OAB/MG nº 216.086; Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró – OAB/SP nº 124.445; Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró – OAB/SP nº 246.707 e Hélio Peixoto Junior – OAB/SP nº 374.677; Eugênio Pacelli de Oliveira – OAB/DF nº 45288; Maria Letícia Nascimento Gontijo – OAB/DF nº 42023; Frederico Gomes Almeida Horta – OAB/MG nº 96936

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Vencidos, integralmente, os Conselheiros Antônio Edílio e Moacyr Rey que davam provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos para: 1) suprir a obscuridade do Acórdão e reconhecer a inexistência, para o Embargante Eduardo El Hage, da elementar “comprometimento da dignidade da Justiça” e 2) reconhecer a prescrição em favor da Embargante Gabriela Câmara; vencido, ainda, em parte, o Conselheiro Jaime Miranda que acompanhava a divergência apenas no tocante ao entendimento adotado em relação à Embargante Gabriela Câmara. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Corregedor Nacional, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto.

10) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00848/2022-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Diomar Bezerra Lima

Advogado: Eduardo Grolli – OAB/MA n.º 6505

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Requer que o Parquet reassuma a elaboração da folha de pagamento dos aposentados, atualmente delegada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado – IPREV/MA, autarquia estadual vinculada ao Poder Executivo, com o intuito de preservar a autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00101/2023-75

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Autos MPSP nº 0029076-50.2022.8.26.0050. Autos MPMG nº 0000703 02.2022.8.13.0525. Conflito negativo de atribuições. Apura crime de tráfico de drogas. Crime iniciado em São Paulo, com o carregamento do caminhão, que foi posteriormente apreendido quando trafegava em rodovia na Cidade de Pouso Alegre/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para officiar nos autos do Inquérito Policial nº. 0000703-02.2022.8.13.0525 (MG)/0029076-50.2022.8.26.0050(SP), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

12) Proposição nº 1.00171/2022-05

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Enunciado. Uniformização do julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito a instituições de ensino superior (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, e, (b) em caso de mandado de segurança ou de registro de diploma perante o órgão público competente ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

13) Reclamação Disciplinar nº 1.01279/2021-08 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Sigiloso

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00013/2023-91 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Sonia Regina de Castro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Notícia de Fato nº 01.2022.00023862-9. Suposta falsificação da ementa do acórdão proferido pela Primeira Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, obstando o seu efetivo cumprimento, que negou o arquivamento da citada notícia de fato. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o recurso interno interposto em face da decisão que negou o pleito liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

15) Notícia de Fato nº 1.00900/2022-15 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Rodrigo Dias Azevedo Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

16) Notícia de Fato nº 1.00975/2022-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Francisco de Jesus Lima

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00084/2023-67 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Ministério Público do Estado da Bahia

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito Negativo de Atribuições. IDEA-MPBA Nº 003.9.316256/2022. MPCE nº 08.2020.00101978-1. Apura suposto crime de estelionato envolvendo as empresas Belcorp, Telefônica do Brasil e Tim do Brasil sediadas nos Estados de São Paulo e da Bahia e vítima residente no Município de Crato/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno em Conflito de Atribuições e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para conhecer o Conflito de Atribuições e determinar a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 0138/2015 (8094997- 49.2022.8.05.0001) ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

18) Pedido de Providências nº 1.00099/2023-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Cristiane Albuquerque de Sá

Advogado: Thiago Queiroz de Carvalho – OAB/DF n.º 55.737

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Autos n.º 202200322287. Suposta acumulação ilícita do cargo de magistério na Universidade Federal de Goiás com o cargo de estágio de pós-graduação no Ministério Público do Estado de Goiás. Questiona validade do Ato PGJ n.º 5, de 27 de janeiro de 2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, em razão da intempestividade da via impugnativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

19) Conflito de Atribuições n.º 1.00942/2022-00

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil n.º 1.31.000.001246/2017-23. Apuração de possíveis irregularidades em obras públicas em escolas com recursos públicos provenientes do FNDE. Termo de Compromisso do Programa Ações Articuladas – PAR 32157/2014. Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições, julgando-o improcedente para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 1.31.000.001246/2017-23, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

20) Conflito de Atribuições n.º 1.00582/2022-47

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.24.000.001110/2019-10. Apuração de danos ambientais promovidos por mineração ilegal de areia, localizada no sítio Sobradinho, Zona Rural do Município de Alhandra/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições para julgá-lo procedente, declarando a atribuição do Ministério Público estadual da Paraíba para atuar no Inquérito Civil n.º 1.24.000.001110/2019-10, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

21) Conflito de Atribuições n.º 1.00870/2022-00

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ n.º 2022.00514375. Notícia de Fato MP/MT 005219-001/2022. Apuração de suposto crime de falsidade material de documento. Pedido de indenização em razão de acidente de trânsito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso para os atos ministeriais necessários ao objeto da Notícia de Fato n.º 005219-001/2022, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

22) Conflito de Atribuições n.º 1.00042/2023-71

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0810796-26.2021.4.05.8400. Possível prática de

homofobia por parte de apresentador de televisão em desfavor da Governadora do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.28.000.001680/2021-85, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

23) Conflito de Atribuições n.º 1.00155/2023-12

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.33.000.002514/2022-17. Notícia de Fato MPSC n.º 01.2023.00005074-3. Apuração de crime de racismo cometido pela rede social Facebook. Comarca de Porto União/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da NF n.º 01.2023.00005074-3 ao Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

24) Conflito de Atribuições n.º 1.01253/2022-87

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.34.008.000123/2016-11. Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de dirigente regional do SENAC-SP. Município de Águas de São Pedro/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, remetendo-lhe os autos do Procedimento Preparatório n.º 1.34.008.000123/2016-11, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

25) Conflito de Atribuições n.º 1.01281/2022-03

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório n.º 1.11.001.000403/2021-42. Apuração de irregularidades na barragem Itapicuru, localizada no Município de Campo Grande/AL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, para dirimi-lo e julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas (suscitado) para apurar os fatos descritos no Procedimento Preparatório - PP n.º 1.11.001.000403/2021-42, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

26) Conflito de Atribuições n.º 1.01297/2022-80

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito Negativo de Atribuição. IDEA n.º 003.9.521364/2022. Apura suposta violação de segredo de justiça. Divulgação de dados pessoais de vítima menor de idade, residente em São Paulo, por empresa com sede na Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para dirimi-lo, julgando procedente o pedido, com o conseqüente reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (suscitado) para apurar os fatos descritos nos autos da Notícia de Fato – IDEA

nº 003.9.521364/202, considerando-se válidos todos os atos já praticados, recomendando, ainda, ao órgão ministerial responsável pela investigação que adote providências para averiguação da possibilidade de existência de dano difuso aos interesses da criança e do adolescente tutelados no caso, providencie medidas para evitação da reiteração ou da continuação do ilícito e, identificando outras lesões a vítimas específicas, adote as providências cabíveis para o encaminhamento de peças aos órgãos ministeriais efetivamente responsáveis pela repressão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00041/2023-18

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Autos de Ação Penal nº 5002078-84.2021.8.24.0038. Ajuizamento de ação de execução de pena de multa, decorrente de sentença condenatória proferida por Juízo de Joinville/SC. Executado cumprindo pena na Comarca de Paranaguá/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para promover a execução da pena de multa e, ainda, decidiu pela expedição de Ofício ao Procurador-Geral de Justiça daquele Parquet, recomendando a observância da jurisprudência já pacificada no âmbito deste Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00145/2023-78

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Promotoria de Justiça de Santa Rosa do Sul. Protocolo nº 10/16/2023. Notícia de Fato nº 0030.23.000137-9. Conflito negativo de atribuições. Execução da pena de multa. Acusado cumpre pena na Comarca de Cascavel/PR. Juízo da condenação localizado na Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00146/2023-21

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Ribeirão Claro. Promotoria de Justiça de Assis. Protocolo nº 564/2023. Notícia de Fato nº 0121.22.000138-6. Conflito Negativo de Atribuições. Execução da pena de multa. Apenado reside na Comarca de Ribeirão Claro /PR. Juízo da condenação localizado na Comarca de Assis/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01287/2022-35

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.23.000.001257/2020-81. Notícia de Fato SIMP nº 000928-029/2020. Apuração da reclamação de alunos do curso de Farmácia em desfavor da Universidade Brasil – Polo Capanema. Preço da mensalidade; a recusa na devolução de contratos

assinados a alguns alunos; cobrança de mensalidades, após a pandemia pelo covid-19, em desproporção a contraprestação da oferta dos serviços educacionais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuição e o julgou procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no feito em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00077/2023-83 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral/SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de São Paulo – Bela Vista. 1ª Promotoria de Justiça de Amparo/SP. Conflito Negativo de Atribuições.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para dirimi-lo e julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição da Promotoria Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de São Paulo – Bela Vista (suscitante) para atuar no feito em discussão, posto haver elementos suficientes que firmem a competência da Justiça especializada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00125/2023-89

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.14.000.001546/2021-70. Procedimento MPBA IDEA 003.9.81402/2018. Apuração de possível prática de lavagem de dinheiro, diante das operações financeiras suspeitas descritas no Relatório de Inteligência Financeira 32246.1.153.7054, remetido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para dirimi-lo e julgar procedente o pedido, de modo a realizar a cisão dos objetos investigados, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (suscitado) para apurar os contratos decorrentes da Tomada de Preços nº 002/2016 (Esplanada), Tomada de Preços nº 010/2016 (Esplanada), Tomada de Preços nº 02/2016 (Teofilândia), Carta-Convite nº 006/2016 (Teofilândia), Carta-Convite nº 04/2016 (Tucano), Tomada de Preços nº 012/2016 (Esplanada/BA) e Concorrência nº 001/2016; bem como reconhecendo a atribuição da Procuradoria da República no Estado da Bahia (suscitante) para apurar os contratos decorrentes da Tomada de Preços nº 004/2015 (Araci/BA), Dispensa de Licitação nº 037/2016 (Canudos/BA), Tomada de preços 03 e 04 (Esplanada/BA) e Concorrência 01/2015 (Monte Santo/BA), considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00149/2023-92

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Administrativo nº 0087.23.000001-7. Processo TJSP nº 1500156-03.2018.8.26.0415. Processo TJPR nº 4000033-78.2022.8.16.0114. Execução de pena de multa a condenado pela prática de crime de tráfico de drogas. Comarca de Marilândia do Sul/PR. Comarca de Palmital/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para adotar as medidas cabíveis para os fins da execução da pena de multa imposta no bojo da ação penal n. 1500156-03.2018.8.26.0415, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00177/2023-19

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001744/2022-13. Notícia de Fato MPPA nº 001115-125/2022. Inquérito Civil MPPB nº 002.2019.007333. Apuração acerca da observância do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.078/1990. Processo de recolhimento do 74KF2612 do medicamento Glicose 10% solução injetável. Suspensão da distribuição pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da RE 3069/2017. Empresa Fresenius Kabi Brasil LTDA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00178/2023-72

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.000.001857/2022-19. Notícia de Fato nº 001124-125/2022. Inquérito Civil MPPB 002.2019.000404. Apuração acerca da observância do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.078/1990. Processo de recolhimento do lote nº 463128 do medicamento Pantocal EV – 40 MG Pó Liofilizado. Empresa Eurofarma Laboratórios S/A. Suspensão da distribuição pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da RE 577/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

36) Pedido de Providências nº 1.00306/2022-24

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Uly Tognolo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de irregularidades na avaliação funcional de servidores.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

37) Pedido de Providências nº 1.00135/2023-23

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Cassio Rodrigues Martins de Macedo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Mongaguá. Procedimento nº 43.0279.0000386/2021-HU. Pedido de providências quanto à atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no que tange à fiscalização do procedimento de interdição de edificação com "aparente" inclinação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente do feito e julgou improcedente o presente Pedido de Providências na parte conhecida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ângelo Fabiano, Engels Muniz e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 25/04/2023, às 14:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/04/2023, às 14:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793082** e o código CRC **99146B19**.
